



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 202.517 - RO (2012/0143840-4)**

**RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**  
**AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADOR : EDER LUIZ GUARNIERI E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : FRANCILENE DE SOUZA FIRMINO**  
**ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE SOUZA AMARAL**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CPC, ART. 544, § 4º, I.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ari Pargendler.

Brasília, 02 de outubro de 2012

**MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 202.517 - RO (2012/0143840-4)**

**RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**  
**AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADOR : EDER LUIZ GUARNIERI E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : FRANCILENE DE SOUZA FIRMINO**  
**ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE SOUZA AMARAL**

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:**

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CPC, ART. 544, § 4º, I. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA NO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AFASTAMENTO. AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO.

Sustenta o agravante, em suma, que (a) apontou violação ao art. 535 do CPC, art. 23 da Lei 12.016/09, art. 5º da Lei 8.112/90 e art. 8º da Lei Complementar estadual 68/92, não sendo o caso de aplicação da Súmula 284/STF; (b) houve o prequestionamento implícito da matéria; (c) não se pretende o reexame de matéria fática, mas apenas a reavaliação de provas; (d) houve o ataque específico aos fundamentos da decisão recorrida.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 202.517 - RO (2012/0143840-4)**

**RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**  
**AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADOR : EDER LUIZ GUARNIERI E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : FRANCILENE DE SOUZA FIRMINO**  
**ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE SOUZA AMARAL**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CPC, ART. 544, § 4º, I.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

### **VOTO**

**O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):**

1. A decisão agravada é do seguinte teor:

2. Não houve impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada. A falta de ataque específico à decisão agravada acarreta o não-conhecimento do presente recurso, a teor do que dispõe o art. 544, § 4º, I, do CPC, com a redação dada pela Lei 12.322/2010.

O agravo regimental não traz qualquer subsídio apto a alterar esses fundamentos, razão pela qual deve ser mantido incólume o entendimento da decisão agravada. Ressalte-se que as razões do agravo limitaram-se a afirmar apenas que o recurso especial é cabível e que não são razoáveis os motivos invocados para a sua inadmissão.

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0143840-4

**AgRg no  
AREsp 202.517 / RO**

Números Origem: 00083500820118220000 83500820118220000

EM MESA

JULGADO: 02/10/2012

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

#### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADOR : RENATO CONDELI E OUTRO(S)  
AGRAVADO : FRANCILENE DE SOUZA FIRMINO  
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE SOUZA AMARAL

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Concurso  
Público / Edital - Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADOR : EDER LUIZ GUARNIERI E OUTRO(S)  
AGRAVADO : FRANCILENE DE SOUZA FIRMINO  
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE SOUZA AMARAL

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ari Pargendler.